

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Prezados, bom dia.

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos formulados, informamos que:

Esclarecimento 1: Analisando os subitens 3.7 e 8.15 ambos afirmam que o critério adotado nesse edital será de menor preço. Todavia no 3.7, afirma-se que "que incidirá em todos os preços unitários dos serviços constantes da Planilha Orçamentária desta Licitação".

Este fragmento refere-se a critério de julgamento do tipo maior desconto.

O maior desconto linear é um critério de julgamento em licitações onde o licitante apresenta um percentual de desconto sobre um preço de referência, e este percentual é aplicado uniformemente a todos os itens do orçamento, sendo o licitante vencedor aquele que oferece o maior desconto.

Este critério, previsto na Lei nº 14.133/2021, utiliza o preço estimado no edital como base, garantindo um preço mais vantajoso para a Administração Pública.

Diante do exposto acima, qual critério será adotado nesta licitação para julgamento das propostas, já que isto implica na formulação da mesma?

Resposta: Prezado licitante, o critério de julgamento de **Menor Preço Global** significa que o licitante classificado em primeiro lugar será aquele que oferecer o menor valor total para o conjunto de serviços da sua Planilha Orçamentária, e não para cada item individualmente.

Isso significa dizer que, no momento da fase de disputa de preços, os licitantes disputarão pelo menor preço global de cada lote, muito embora o desconto ofertado seja incidido em todos os itens da Planilha Orçamentária, apresentada de forma atualizada posteriormente.

Para fins de esclarecimento, o edital é claro ao informar que o critério de julgamento adotado é de menor preço global, não sendo necessária a incidência de descontos lineares.

Vale salientar que mesmo com o critério de menor preço global, a Administração verificará a razoabilidade dos preços unitários ofertados, para evitar sobrepreços ou preços inexequíveis.

Esclarecimento 2: Tendo em vista que a documentação de habilitação exigida no item 10 do edital já foi analisada e julgada em etapa anterior, e que não sofrerá alteração em virtude da etapa de lances, entendemos que houve um equívoco em relação ao item solicitado, e que o item correto seria o 11, mais precisamente subitem 11.1.1. Quanto à Proposta de Preço: proposta de preços, a qual poderá sofrer alterações em virtude da etapa de lances, divergindo assim da documentação inicialmente enviada.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Prezado licitante, o entendimento não está correto.

Até a data da sessão de disputas, será apresentada toda documentação de habilitação e propostas de preços inicial. O processo será realizado com inversão de fases, isto é, a análise da habilitação acontecerá antes da disputa de preços.

Após a disputa de preços, será solicitado dos licitantes arrematantes o envio da proposta inicial, com prazo indicado no item 8.25.2, adequado ao último lance ofertado.

Para exemplificar, segue:

O item 6.1 se refere ao momento inicial do anexo das documentações de habilitação e proposta de preços no sistema para abertura na data da disputa de preços. Já o item 8.25.2, se refere ao momento da apresentação da proposta de preços após a disputa de preços, ao qual deverá apresentar a mesma proposta anexa inicialmente adequada ao último lance ofertado após os descontos e negociações realizadas.

Isto é, os itens se referem a momentos distintos do procedimento licitatório.

Salvador, 05 de Setembro de 2025.

Neuza Lima Bomfim
Agente de Contratação